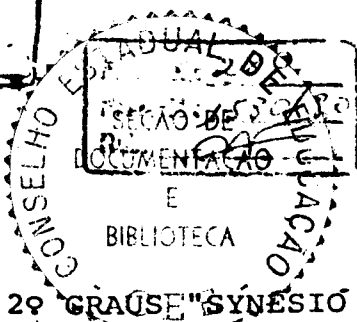


D.O. 03/08/89: 21

18/8/89

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº:

1580/80

INTERESSADA:

ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAU "SYNÉSIO MARTINS"

LOCALIDADE:

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

ASSUNTO:

REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO/2ª sem.88

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO

ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CENE:

167 / 89

CENE APROVADA

26 / 07 / 89

Conselho Pleno

RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reajuste extraordinário solicitado pela Escola de 1ª e 2ª Graus "Synésio Martins", sediada em São José dos Campos, Estado de São Paulo. em 31 de maio de 1988.

2- Apreciação: A documentação apresentada pela requerente não se encontra em conformidade com o estabelecido na Deliberação que regula a matéria no Estado de São Paulo.

Foi solicitado da escola, mediante diligência baixada em 18/10/88, o preenchimento dos formulários padronizados e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Em resposta, a instituição de ensino enviou a este relator, planilhas cuja análise permite detectar que a mesma apropriou verbas indevidas, tais como:

- Despesa com professores (form.nº 02)	= Cz\$	4.521.000,00
Despesa com professores (form.nº 05) comprovado	= Cz\$	1.360.745,00
<u>Diferença de</u>	= Cz\$	3.160.255,00

- Despesa com pessoal Téc.Adm.(form.nº02)	= Cz\$	3.001.000,00
Despesa com pessoal Téc.Adm.(form.nº05)comprovado	= Cz\$	611.248,30
<u>Diferença de</u>	= Cz\$	2.389.751,70

- No formulário nº 04:

1 - item nº 09, foram lançados valores sem os devidos comprovantes;

2 - itens nºs 03,04 e 07, foram apropriados valores maiores que os permitidos pela legislação que rege a matéria.

26/7/89 autogr.

Nos cursos Supletivo, 2º Grau Básico e Magistério, a instituição é superavitária.

F de se ressaltar que o CEE recebeu várias reclamações de pais de alunos, sobre os valores cobrados no 1º semestre de 1988, sendo que as mesmas foram acolhidas conforme a Indicação CENE-CEE nº 31/89, publicada no D.O.E. de 31/01/1989.

3- CONCLUSÃO Em face do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de reajuste extraordinário postulado, podendo a requerente praticar nos cursos abaixo, os seguintes preços máximos:

	1º GRAU	2º GRAU SUPLETIVO	2º GRAU	ASSIS.DE ADM. E HAB.ESP.
	1A. A 8A. SÉRIES	CONT./SECR.	BÁSICO	PARA MAGISTÉRIO
mai./88 -	Cz\$ 2.838,50	Cz\$ 3.004,76	Cz\$ 3.196,53	Cz\$ 3.439,60
jun./88 -	3.340,34	3.536,00	3.761,67	4.047,72
jul./88 -	3.930,92	4.161,16	4.426,74	4.763,35
agos./88 -	4.625,90	4.896,86	5.209,38	5.605,52
set./88 -	5.615,38	5.944,29	6.323,66	6.804,54
out./88 -	6.816,51	7.215,78	7.676,29	8.260,03
nov./88 -	8.274,57	8.759,24	9.318,25	10.026,85
dez./88 -	10.430,09	11.041,02	11.745,66	12.638,84
jan./89 -	NCz\$ 13,14	NCz\$ 13,91	NCz\$ 14,80	NCz\$ 15,93
fev./89 -	15,25	16,15	17,18	18,48
mar./89 -	15,25	16,15	17,18	18,48
abr./89 -	15,25	16,15	17,18	18,48

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que rege a matéria.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente